

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

RESOLUÇÃO 01/2026

Ementa

Dispõe sobre critérios complementares para o licenciamento urbanístico de infraestrutura de suporte destinada à implantação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETRs e equipamentos correlatos no Município de Fortim.

Preâmbulo

Aprova a regulamentação e a complementação da Lei Municipal que institui o Código de Obras e Posturas do Município de Fortim, no que diz respeito às definições e requisitos de instalação de infraestrutura de telecomunicação.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTIM – CMPDPF**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 029/2017, pelo Decreto Municipal nº 2026.05.29.001 e pelo seu Regimento Interno, especialmente pelos arts. 4º, 35 e 36,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 01/2026 elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – DESURB, que concluiu pela necessidade de complementação dos critérios urbanísticos aplicáveis às infraestruturas de suporte destinadas à implantação de redes de telecomunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação urbanística municipal à evolução das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços de telecomunicações, assegurando a compatibilização entre a implantação das infraestruturas de suporte, a segurança urbanística, o adequado ordenamento territorial, o desenvolvimento coletivo e a universalização do acesso aos serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo em reunião extraordinária realizada em 27 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º As infraestruturas de suporte destinadas à implantação de redes de telecomunicações classificam-se, para fins urbanísticos, em:

- I – Estruturas de Pequeno Porte, compreendendo postes exclusivos para telecomunicações, postes multifuncionais, Small Cells, armários técnicos, antenas e demais equipamentos destinados à ampliação da cobertura de telefonia móvel, internet banda larga e tecnologia 5G, normalmente apresentando altura entre 6 m e 15 m e caracterizadas como infraestruturas de baixo impacto urbanístico;
- II – Monopostes, compreendendo estruturas autoportantes destinadas ao suporte de antenas de telecomunicações, normalmente apresentando altura entre 20 m e 40 m e caracterizadas como infraestruturas de baixo a médio impacto urbanístico;

§ 1º As Estruturas de Pequeno Porte ficam dispensadas da observância dos recuos previstos neste artigo, desde que sua implantação seja precedida de vistoria técnica realizada pela Fiscalização de Obras e Posturas e por Engenheiro Civil integrante do quadro técnico da Secretaria Municipal competente pelo licenciamento urbanístico, atualmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – DESURB.

§ 2º As Estruturas de Pequeno Porte destinadas à implantação da infraestrutura de telecomunicações poderão ser instaladas na faixa dos passeios próxima ao meio-fio, mediante aprovação técnica da DESURB, desde que:

- a) seja preservada a acessibilidade;
- b) seja mantida faixa livre para circulação de pedestres;
- c) não haja conflito com demais equipamentos públicos;
- d) sejam observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

§ 3º A vistoria técnica deverá verificar:

- I – a preservação das condições de acessibilidade;
- II – a manutenção de faixa livre para circulação de pedestres;
- III – a inexistência de conflito com equipamentos públicos, arborização, drenagem, mobiliário urbano e infraestrutura existente;
- IV – a compatibilidade da implantação com as características do local.

§ 4º Considerando que as calçadas consolidadas do Município, em grande parte, apresentam largura inferior aos parâmetros atualmente previstos na legislação urbanística, a análise técnica será realizada caso a caso, podendo a DESURB emitir anuência para implantação das estruturas quando demonstrada a inexistência de prejuízo à mobilidade e à segurança dos pedestres.

§ 5º Para fins urbanísticos, as Estruturas de Pequeno Porte destinadas à implantação de redes de telecomunicações equiparam-se aos postes de iluminação pública e aos equipamentos públicos de utilidade coletiva previstos no art. 96 desta Lei.

§ 6º Os Monopostos deverão observar:

- I – recuo frontal e de fundos mínimo de 3,00 m (três metros);
- II – recuos laterais mínimos de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- III – apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução ou de instalação;
- IV – nas áreas edificáveis do lote, deverão ser observados os recuos urbanísticos laterais, garantindo-se o afastamento entre a infraestrutura de suporte e as edificações existentes ou passíveis de implantação.
- V – quando a infraestrutura for instalada em lote privado já edificado, ou quando houver a construção de edificação em lote privado onde já exista infraestrutura implantada, deverá ser assegurado acesso independente até a infraestrutura, com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), destinado à operação, inspeção, manutenção e atendimento de emergência.

§ 7º Todas as infraestruturas de suporte abrangidas por este artigo somente poderão ser implantadas mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente aos projetos e à execução da instalação, conforme a natureza da atividade e a legislação profissional aplicável.

Grub



Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 962, térreo, Centro,
Fortim/CE, CEP.: 62.815-000 - Fone: (88) 3413-1001
CNPJ: 35.050.756/0001-20

§ 8º Não se enquadram neste artigo as estruturas destinadas à habitabilidade ou permanência humana, permanecendo sujeitas aos índices urbanísticos previstos na legislação municipal.

Art. 2º. Toda infraestrutura de suporte destinada à prestação de serviços de telecomunicações deverá manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal competente pelo licenciamento urbanístico.

§ 1º O cadastro deverá conter, no mínimo:

- I – proprietário da infraestrutura;
- II – empresa responsável pela operação;
- III – empresas que utilizem a infraestrutura mediante compartilhamento;
- IV – endereço eletrônico;
- V – telefone administrativo;
- VI – telefone para atendimento emergencial;
- VII – responsável técnico.

§ 2º Qualquer alteração das informações cadastrais deverá ser comunicada à DESURB no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Sempre que houver compartilhamento da infraestrutura com outra empresa de telecomunicações, empresa gestora de ativos ou qualquer terceiro autorizado, deverá ser promovida a atualização do cadastro municipal.

§ 4º O responsável pela infraestrutura permanecerá responsável pela atualização cadastral independentemente da quantidade de empresas instaladas na estrutura.

Art. 3º. O proprietário ou responsável pela infraestrutura deverá manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança exigidos pela legislação aplicável.

§ 1º Incluem-se entre os dispositivos previstos neste artigo:

- I – sistema de balizamento luminoso;
- II – aterramento;
- III – cercamento;
- IV – placas de identificação;
- V – dispositivos de proteção.

§ 2º Constatada irregularidade que possa comprometer a segurança da navegação aérea, a segurança da população ou o adequado funcionamento da infraestrutura, a DESURB notificará o responsável para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 3º Na hipótese de risco iminente à segurança pública ou à navegação aérea, poderá a Administração Municipal adotar as medidas administrativas previstas na legislação municipal e comunicar os órgãos competentes para as providências cabíveis.

§ 4º A emissão da licença urbanística ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, obrigando-se à apresentação trimestral de Relatório Fotográfico de Manutenção à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – DESURB, trimestralmente, elaborado conforme Termo de Referência expedido pela Secretaria.

Concl



Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 962, térreo, Centro,
Fortim/CE, CEP.: 62.815-000 - Fone: (88) 3413-1001
CNPJ: 35.050.756/0001-20

§ 5º O não encaminhamento do relatório previsto no § 4º, após regular notificação para saneamento da pendência, poderá ensejar a suspensão ou a cassação da licença urbanística, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis previstas na legislação municipal.

Art. 4º. Na implantação de infraestruturas de suporte destinadas à prestação de serviços de telecomunicações situadas em área crítica, assim considerada aquela localizada em até 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e instituições de longa permanência para idosos, nos termos da legislação federal, o processo de licenciamento deverá ser instruído com:

- I – declaração de conformidade emitida pelo interessado quanto ao atendimento dos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos previstos na legislação federal;
- II – licenciamento ou certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível;
- III – demonstração da inexistência de prejuízo à segurança, acessibilidade e ao adequado funcionamento das edificações sensíveis existentes no entorno.

§ 1º A localização da infraestrutura em área crítica não constitui impedimento automático para sua implantação, desde que atendidas as exigências previstas na legislação federal, nas normas da ANATEL e nesta Lei.

§ 2º Sempre que julgar necessário, a DESURB poderá solicitar informações técnicas complementares destinadas a verificar a compatibilidade da implantação com as condições urbanísticas e de segurança do local.

Art. 5º A Secretaria Executiva encaminhará esta Resolução, acompanhada do Relatório Técnico nº 01/2026 e do Anexo Único, ao Gabinete da Prefeita Municipal para adoção das providências legislativas cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortim/CE, 27 de julho de 2026.


Gizelle Helene Jerônimo da Cruz
06194220-7 CREA-CE
Matrícula nº 0061055

Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo